

INSTITUI A BANDEIRA E O BRASÃO
COMO SÍMBOLOS OFICIAIS DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de
Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º- São instituídos, como símbolos oficiais do Município,
o Brasão e a Bandeira, nas formas e descrições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º- O Brasão do Município obedece a seguinte forma e
descrição:

Traz em chefe, as faixas em chumbo e amarelo que representam as rodovias
RST 287 e BR 386, que cortam em forma de Y (ípsilon) suas terras. Em chefe ainda
os montes e vegetação, que assinalam de forma marcante a topografia da região.
O céu representa o alvorecer do Município, com suas esperanças e metas, o vigor de
sua brava gente. Os fornos e a indústria representam o trabalho incessante do
trabalhador braçal em busca do sustento de sua família. Os animais, as frutas, a
madeira e as flores, são alusões as riquezas produzidas no Município. O arroio
representa a união das águas que dá origem ao nome Tabaí.

O presente memorial descreve sumariamente o Brasão de Armas de Tabaí, em
formato português, cortado em perla, traz em chefe uma faixa argenta e lalne, ainda
na faixa do chefe em perla montes e vegetação em sanopla, com o céu em blau, nos
campos ladeados do chefe até a sinistral em sanopla a direita, em lalne a esquerda e
no pé em argenta, sobrepostos por dois fornos em marron, uma ave em sable e
argenta e gôles, um bovino em sable e argenta, um suíno em argenta. Uma indústria
em argenta, uma mata de acácia em sanopla e uma melancia em gôles. No pé sinistral
o arroio santa cruz que representa a união das águas em blau, enlaçados por um listel
em gôles com o topônimo 22.10.95. TABAÍ-RS 28.12.95 em argenta, um tronco em
marron, os suportes um galho de acácia e outro de eucalipto em sanopla sobreposto
por orquídeas em matizadas em gôles e blau, mais um galho de cítricos e de raízes
em sinopla e matiz em gôles e lalne, em cima do Brasão uma coroa murana em prata
e gôles, tudo dividido por traços em sable.

O amarelo (lalne), representa a riqueza, o azul (blau) representa a beleza, o
misterioso vermelho (gôles), a força, o trabalho e a justiça, o verde (sinopla) a

natureza e a vida, o Preto (sable) a providência e a proteção, a prata e branco (argenta) representa a virtude, o conhecimento e a fé.

Art. 3º- O Brasão instituído por esta Lei será utilizado em papéis, cartazes e faixas oficiais, não sendo permitido o seu uso por particulares ou entidades, a não ser para promoções e campanhas de caráter beneficente ou cultural, da qual o Município faça parte, mesmo assim com autorização expressa do Prefeito Municipal.

Parágrafo único- A reprodução deste símbolo, por particular ou entidade, sem a autorização prevista no caput deste artigo, acarretará a requisição, pelo Município, do material no qual estiver reproduzido, sem qualquer indenização, e a multa correspondente a 50 (cinquenta) URM.

Art. 4º- A Bandeira do Município de Tabai, cortada em banda terá como cores oficiais verde (sinopla), vermelho (gôles), amarelo (lalne) e azul (blau), cortada em bandas com um losango a direita na parte superior em gôles (vermelho), um losango a esquerda na parte inferior em blau (azul), um retângulo no centro em sinopla (verde) cortado por uma faixa em Y (ipsilon) em lalne (amarelo) representando o asfalto e ainda no centro em argenta (branco) o Brasão de Armas em suas cores descritas em memorial próprio representando:

- I- O vermelho (gôles) a força, o trabalho e a justiça;
- II- O azul (blau) representa a beleza e as águas do Município;
- III- O verde (sinopla) representa a natureza e a vida;
- IV- O amarelo (lalne) representa a riqueza.

Parágrafo único- No centro da faixa diagonal constará o Brasão do Município.

Art. 5º- A feitura da Bandeira obedecerá a seguinte regra:

- I- Para cálculo das dimensões tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se em doze partes iguais, cada uma das partes será considerada um módulo;
- II- O comprimento será de dezoito módulos;
- III- O Brasão centrado na faixa diagonal verde cortada pela faixa amarela em Y (ipsilon).

Art. 6º- É obrigatório o uso da Bandeira do Município:

- I- no Gabinete do Prefeito Municipal;
- II- nas Secretarias Municipais;
- III- no recinto da Câmara Municipal de Vereadores;
- IV- na parte fronteira do prédio sede do Executivo e do Legislativo Municipal, nos dias festivos e nos de luto oficial, quando deverá ser hasteada a meio mastro.

Parágrafo único- Adotar-se-á, para os efeitos deste artigo, os mesmos critérios e ritos estabelecidos pela legislação dos símbolos nacionais, no que couber.

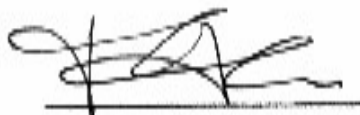
Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai.



Osvaldo Pereira Machado
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.



Roberto Teixeira Alves
Secretário de Administração.